



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 9/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0002387/2021-35

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 009/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 24380965

PA COPAM Nº: SLA 181/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO

EMPREENDEDOR:	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA	CNPJ:	25.266.685/0002-24
EMPREENDIMENTO:	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA	CNPJ:	25.266.685/0002-24
MUNICÍPIO(S):	TRÊS PONTAS	ZONA:	URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 22' 08,448" S	LONG/X: 45° 31' 51,781" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO: PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Capacidade Instalada	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	

CÓDIGO	PARAMETRO: DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
MÔNICA FLÁVIA RODRIGUES TRISTÃO	CRBio nº 104.403/04-D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Fábia Martins de Carvalho	1.364.328-3		
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 18/01/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 24380965 e o código CRC D49B9D60.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 009/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA**, inscrito no CNPJ: 25.266.685/0002-24, em suas atribuições atua no ramo de produção de produtos de laticínios, exercendo suas atividades na Zona Urbana do município de Três Pontas - MG, **FIGURA 01**. Em 12 de Janeiro de 2021, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 0181/2021, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de renovação da licença de operação, Certificado REVLO nº 052/2013 - SM, SEM incidência de critério locacional.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA

A atividade principal do empreendimento é “**D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido**”, sendo o objeto deste licenciamento a Capacidade Nominal Instalada Total para processamento de 50.000 litros de leite por dia, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o laticínios Porte **Médio**, o que caracteriza o como **Classe 3**.

A **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA** também exerce a atividade de “**E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica**” dispondo de uma Potência Nominal do Inversor de 0,13 MW, segundo informado nos estudos ambientais, portanto, o laticínios possui Porte **Inferior**, caracterizando-o como **Não Passível de Licenciamento Ambiental** para esta atividade.

Como definido na **Instrução de Serviço - IS nº 01 de 23 de Março de 2018**, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo **Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM da SUPRAM**, por



meio de relatório elaborado ao final do prazo de validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

O NUCAM do Sul de Minas realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA** no período de Maio de 2013 à Junho de 2017, conforme Relatório Técnico de Fiscalização nº 62/2017 disponível no SIAM sob nº 0813793/2017. Verificou-se que o empreendimento encontra-se em acordo com a legislação ambiental, não sendo constatada a existência de irregularidade ambiental.

O Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM do Sul de Minas foi notificado visando a realização da avaliação de desempenho ambiental do empreendimento no período de Julho de 2017 à Janeiro de 2021.

Para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso de 60,00 m³/dia de água, sendo esta clorada antes de sua utilização, proveniente de captação subterrânea (poço tubular profundo), regularizada por meio da **Portaria nº 01533/2013 de 05/07/2013**, válida até 06 de Maio de 2021, com as finalidades de consumo humano e industrial.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA**, estando esta instalada em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal - RL.

Como principais impactos inerentes à atividade do laticínios e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

Os efluentes líquidos industriais da **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA**, provenientes da lavagem de piso e equipamentos, são destinados para Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, composta por: gradeamento, caixa de areia, tanque de equalização, reator anaeróbio, caixa de decantação e leitos de secagem. O percolado dos leitos de secagem volta para o reator anaeróbio e o efluente tratado é lançado na rede pública.

Já os efluentes sanitários seguem para pré-tratamento em fossa séptica e posteriormente para o reator anaeróbio da ETE. Os efluentes provenientes da lavagem dos caminhões são encaminhados para Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO e destinados para a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA** são destinadas para empresa especializada, conforme informação constante no **RAS**.

O empreendimento possui 02 (duas) caldeiras movidas à lenha, Heatmaster 1977 e Steamaster 1995, com potências nominais de 1.080,00 e 1.550,00 kg de vapor por hora, respectivamente. O laticínios possui um lavador de gases como sistema de controle das emissões atmosféricas das duas chaminés.



A COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA possui Certificado de Registro valido, nº 12.856, junto à SEMAD conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661/2012** como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme o acompanhamento realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM do Sul de Minas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS sugere-se a concessão da *Licença Ambiental Simplificada - LAS* à **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA**, para a atividade “**D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido**”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionante para *Licença Ambiental Simplificada - LAS* da COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada - LAS* da COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Óleos Vegetais, Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Trimestral</u>

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após a caixa de decantação.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminés das caldeiras	Lenha	[²] Material Particulado e CO	Anual

[²] Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency - EPA*.